



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

a) **PROPOSTA e HABILITAÇÃO:** entrega até as **09h30** do dia **08/09/2022**.

b) **ABERTURA DO CERTAME:** às **09h30** do dia **08/09/2022** através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

O Pregoeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, designado pelo Ato 64/2022 da Câmara Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGAO ELETRONICO**, contratando-se a licitante que ofertar o **Menor Preço por lote**, sendo esta licitação disciplinada pelas leis federais de números 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 1.254/06 e Decreto 4906/19 e demais normas pertinentes, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório — Pregão Eletrônico nº 05/2022 e no processo administrativo nº 22/2022, devendo os interessados enviar seus documentos e propostas até a data e local supra-indicadas.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação empresa para fornecimento de coffee break para eventos institucionais, envolvendo solenidades, reuniões, encontros e outros eventos correlatos para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme condições especialmente no Anexo I.

2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, MODO DE DISPUTA E DAS PRERROGATIVAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1 – As empresas licitantes deverão enviar até o dia e hora marcados, o modo de envio será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 – O licitante deverá anexar a documentação em **arquivo único (compactado ex: zip ou pdf)** no sistema **COMPASNET**.

2.2 – Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.3 – Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte usufruírem, no que couber, as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, as quais obrigatoriamente terão que comprovar seu enquadramento no momento da habilitação.

2.3.1 – Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta licitação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 – O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP - Brasil.

3.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 – O documento anexo referente à proposta deverá ser apresentado em **papel timbrado do fornecedor e/ou com dados do fornecedor**, datado e assinado por representante(s) legal(is) da empresa, contendo:

a) A razão social da empresa, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu(s) signatário(s) (referentes à empresa que disponibilizará os materiais, emitirá a fatura e por todo o contrato se responsabilizará, se vencedora, sendo a ela encaminhado o pagamento).

4.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 – O licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário do início da disputa (etapa de lances) constantes do preâmbulo deste edital.

4.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6 – Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens **E CONSIDERAR AS CONDIÇÕES E DESCRIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item e preço por lote com até duas casas decimais após a vírgula.

4.7.1 – Havendo divergência no descritivo constante no sistema com o constante no edital, **DEVERA SER CONSIDERADO O DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL**.

4.8 – A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

4.9 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

4.10 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.13 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

OBS.: Havendo contrariedade ao disposto neste Edital, será a proposta desclassificada. Na falta de algum dado descritivo ou referente a prazos e responsabilidades, ficará a proponente sujeita a todos os critérios dispostos neste Edital, como se em sua proposta constasse.

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.1.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item/lote**, não sendo admitidos lances no valor unitário do item.

5.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- 5.6** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances intermediários estará informado no sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br
- 5.8** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 5.9** – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, O sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10** – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.1** – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11** – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.1** – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12** – Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.13** – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 5.14** – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 5.15** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.21.1 – no país;

5.21.2 – por empresas brasileiras,

5.21.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4 – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.22 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 – O Pregoeiro ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – SICAF.

7.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 – A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital:

| - por meio do **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao **SICAF**;

10



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

|| - através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

7.4 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.6 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.6.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.6.3 – Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.7 – A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.7.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente a matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.8 – A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

7.8.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

7.8.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.8.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.8.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.8.6 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

7.8.7.1 – Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.7.7.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9 – Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

7.9.1 – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo II**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.9.2 – Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (**conforme modelo do Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.9.3 – Declaração da responsabilidade **conforme modelo do Anexo IV**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.10 – A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **SICAF**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

7.10.1 – O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERA SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **7.6 – Habilitação Jurídica, 7.7 – Qualificação econômico-financeira e 7.8 – Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

7.10.2 – Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.10.3 – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

7.10.4 – Na ausência das declarações solicitadas nos itens **7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3** considera-se válidas as declarações devidamente preenchidas e dispostas nos campos próprios do sistema, sendo facultado ao Pregoeiro solicitar as declarações como documento complementar para aceite da proposta.

7.11 – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

7.12 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

7.13 – O licitante deverá anexar a documentação em **arquivo único (compactado ex: zip ou pdf)** no sistema **COMPRASNET**.

7.14 – O não atendimento das exigências constantes do item 7 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

7.15 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item/lote a item/lote ou um item/lote** por licitante, para que este anexe no sistema **COMPRASNET**, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta **“CONVOCAR ANEXO”**, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link **“ANEXAR”** disponível apenas para o licitante/vencedor.

8.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

8.3 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 9h às 17h, contados da convocação.

8.4 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: *licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br* Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Fazenda Rio Grande quanto do emissor.

8.4.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **02 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.4.1.1 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

8.4.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

8.4.3 – Se a proposta não for aceitável ou se a **LICITANTE** deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro **DECLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.5 – A proposta deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

8.5.1 – Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo V do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

8.5.2 – Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.5.3 – Indicação/especificação do equipamento/produto/serviço e marca (quando houver);

8.5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.5.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

8.5.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

8.5.7 – À proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

8.5.8 – O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.5.9 – A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos informados no edital e em coerência aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9 – DAS AMOSTRAS

9.1 – Diante da necessidade da verificação da qualidade e conformidade dos itens ofertados neste edital, será solicitada ao licitante vencedor apresentação de amostras para degustação, no endereço da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação:

9.2 – A licitante deverá apresentar amostras dos seguintes itens:

- a. Salgados fritos (3 a 5 unidades de cada item conforme sabor solicitado);
- b. Mini pão de queijo (3 a 5 unidades conforme sabor solicitado);
- c. Torta salgada (3 a 5 pedaços conforme solicitado);
- d. Sonhos (3 a 5 unidades conforme sabor solicitado);
- e. Carolinas (3 a 5 unidades conforme sabor solicitado);
- f. Torta doce (3 a 5 pedaços conforme solicitado);
- g. Bolo simples (3 a 5 pedaços conforme solicitado);
- h. Bolo (3 a 5 pedaços conforme solicitado);

9.3 – A degustação e análise serão realizadas por comissão composta por funcionários designados pelo Departamento Administrativo, que emitirá ata aprovando ou reprovando os itens.

9.4 – Na análise serão avaliados os critérios de qualidade dos produtos (sabor, aparência, cheiro, textura e higiene), sendo necessário a obtenção de nota superior ou igual a 8,0 (oito) pontos.

9.5 – Se as amostras da licitante forem reprovadas, será convocada a empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da licitante que melhor atenda a este edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

10 – DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

10.1 – A documentação constante no **item 7**, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Farid Stephens, 179 — Pioneiros — Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.833-008**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Fernando Diomar do Amaral. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

10.1.1 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

10.2 – Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11 – DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 – Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

11.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

11.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.6 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

11.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11.6.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.6.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

11.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

11.9 – Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

11.10 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

11.10.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 09h às 17h, na Rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br

11.10.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.10.3 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

11.10.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

11.11 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

11.12 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br

11.12.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.13 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.13.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.13.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.14 – A Câmara poderá adiar ou revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária ou através de fatura, de acordo com o prazo indicado na fatura, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma, e em conformidade com o exigido neste Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

12.1.1 – Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.1.2 – Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

12.1.2.1 – Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme solicitado neste Edital.

12.1.3 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste edital e/ou do Contrato.

13 – DO RECEBIMENTO:

13.1 – A Câmara Municipal emitirá ordem de compra para entrega dos itens no endereço Rua Farid Stephens, nº 179 — Bairro Pioneiros — Fazenda Rio Grande — PR. Devendo as entregas serem realizadas no prazo e horário acordado entre as partes.

13.1.1 – As solicitações poderão ocorrer no prazo de 24h à 72h antes da entrega.

13.2 – As entregas deverão ser conforme a ordem de compra, podendo ser solicitadas em quantidades fracionadas conforme a necessidade da Câmara Municipal.

14 – DAS SANÇÕES:

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

14.1.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 inclusive, responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.1.3 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.1.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.1.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

14.2.1 – Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

14.2.2 – Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

14.2.3 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

14.2.4 – Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

14.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser descredenciado do SICAF, ficando impedido de participar de licitações públicas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais.

14.3.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e constarão dos registros próprios de controle municipal.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal nos seguintes elementos: 9 — **3.3.90.39**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2** – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 16.3** – O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online e no site oficial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande www.fazendariogrande.pr.leg.br.
- 16.4** – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 16.5** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 16.6** – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 16.7** – O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 16.8** – As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 16.9** – Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 16.10** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 16.11** – O resultado da licitação será divulgado pelo Portal **COMPASNET** através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e estará disponível junto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
- 16.12** – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.13** – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.14 – A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (**telefone/ endereço eletrônico (e-mail)**), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

16.15 – O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Fazenda Rio Grande quanto do emissor.

16.16 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

16.17 – Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

16.18 – Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

16.19 – **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGAO SERA SUSPENSO E RETORNARA NO HORARIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

16.20 – Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.21 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.22 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande - PR.

16.23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.24 – Conforme a Lei Municipal nº 1049 de dezembro 2014, as sessões licitatórias da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande são gravadas, o licitante que apresentar proposta implica aceitação deste procedimento, bem como das normas legais que regem a matéria.

16.25 – O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal onde qualquer informação poderá ser solicitada no horário das 09h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

16.26 – Fazem parte integrante deste Edital:



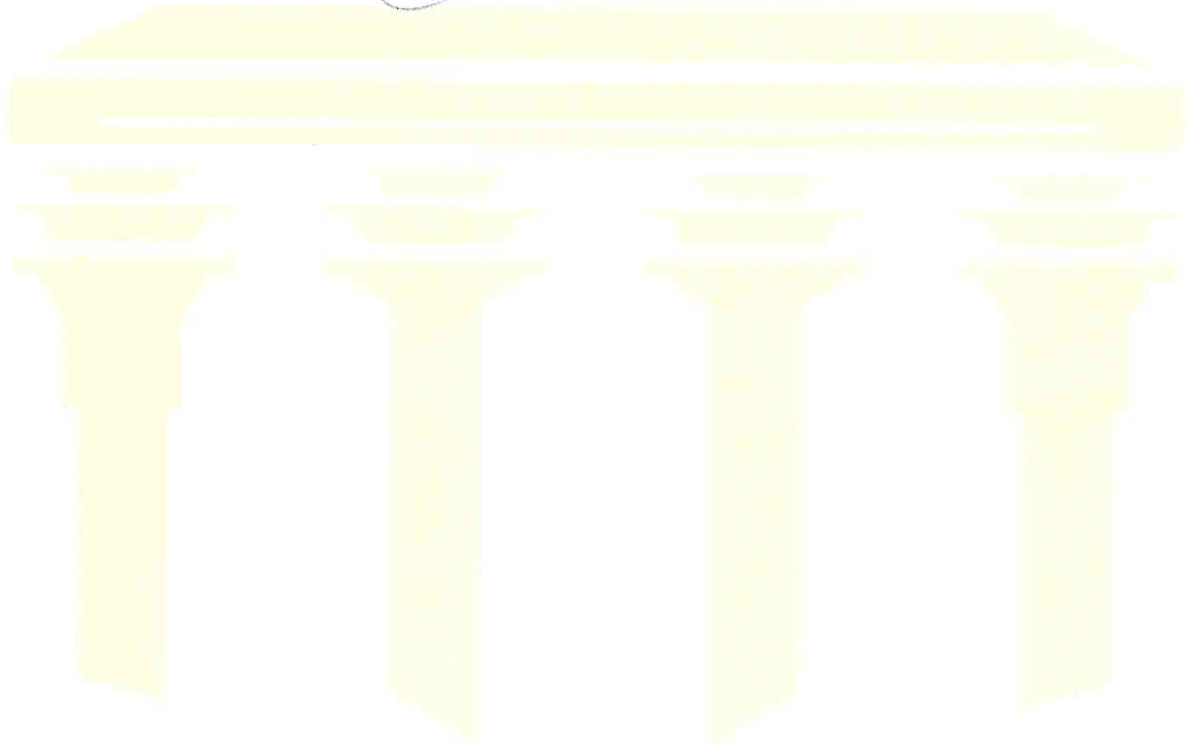
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- **Anexo I:** Descrição técnica do objeto;
- **Anexo II:** Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- **Anexo III:** Declaração de Idoneidade;
- **Anexo IV:** Declaração de responsabilidade;
- **Anexo V:** Modelo de Proposta;
- **Anexo VI:** Minuta do Contrato;

16.27 – O Presente procedimento reger-se-á pelo disposto nas Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/02, e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal nº260/05 e Decretos Municipais nº1254/06 e nº 4906/19, bem como as normas de Direito Público, sendo os casos omissos resolvidos pelo Pregoeiro em observância das normas supra.

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2022.


Fernando Diomar do Amaral
Pregoeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrição mínima)

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO
01	1000	UND	Mini coxinhas
02	1000	UND	Mini rissoles de queijo e presunto
03	1000	UND	Mini rissoles de carne
04	1000	UND	Mini bolinhas de queijo
05	1000	UND	Mini quibes
06	1000	UND	Mini pão de queijo
07	40	Kg	Torta salgada (Empadão de frango)
08	200	UND	Mini sonho doce de leite
09	200	UND	Mini sonho de goiabada
10	200	UND	Carolinas de Chocolate
11	40	Kg	Torta de banana
12	40	Kg	Nega maluca
13	36	Kg	Bolo confeitado, decorado e com recheio (Recheios: abacaxi, brigadeiro, doce de leite, prestígio, morango, entre outros) Com cobertura de chantilly.
14	50	UND	Refrigerante 2 litros (Diversos sabores)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da licitante) _____ Através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO IV

Ao Pregoeiro do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2022** - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022**, instaurado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 — Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022

Validade da Proposta: não poderá ser inferior a 60 dias.
Condições de Pagamento: conforme condições do edital.

DA PROPOSTA:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ITEM	PROPOSTA
01	1000	UND	Mini coxinhas	R\$ 0,80	R\$ 809,30
02	1000	UND	Mini rissoles de queijo e presunto	R\$ 0,80	R\$ 809,30
03	1000	UND	Mini rissoles de carne	R\$ 0,80	R\$ 809,30
04	1000	UND	Mini bolinhas de queijo	R\$ 0,80	R\$ 809,30
05	1000	UND	Mini quibes	R\$ 0,80	R\$ 809,30
06	1000	UND	Mini pão de queijo	R\$ 1,03	R\$ 2.075,00
07	40	Kg	Torta salgada (Empadão de frango)	R\$ 56,98	R\$ 2.279,50
08	200	UND	Mini sonho doce de leite	R\$ 1,53	R\$ 306,00
09	200	UND	Mini sonho de goiabada	R\$ 1,53	R\$ 306,00
10	200	UND	Carolinas de Chocolate	R\$ 1,61	R\$ 323,76
11	40	Kg	Torta de banana	R\$ 47,72	R\$ 1.909,00
12	40	Kg	Nega maluca	R\$ 48,61	R\$ 1.944,50
13	36	Kg	Bolo confeitado, decorado e com recheio (Recheios: abacaxi, brigadeiro, doce de leite, prestígio, morango, entre outros) Com cobertura de chantilly.	R\$ 66,98	R\$ 2.411,55
14	50	UND	Refrigerante 2 litros (Diversos sabores)	R\$ 11,73	R\$ 586,50
TOTAL DO LOTE				R\$ 16.188,31	

O preço da proposta em R\$ é de (valor / valor por extenso) ITEM.

Local e data:
Assinatura e carimbo do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 22/2022
Contrato nº /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVES DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 E A EMPRESA...

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º XXXXXXXXXXXX, domiciliado à XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa** CNPJ nº , Inscrição Estadual/Municipal nº XXXXXXXXXXXX situado à , adjudicatária vencedora do pregão nº , Processo Administrativo nº , Neste ato representada pelo Sr(s). , portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº , emitido(s) por ; Inscrição no CPF/MF sob o nº , doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto contratação empresa para fornecimento de coffee break para eventos institucionais, envolvendo solenidades, reuniões, encontros e outros eventos correlatos para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme condições especialmente no Anexo I
- 1.2 As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 A Câmara Municipal emitirá ordem de compra para entrega dos itens no endereço Rua Farid Stephens, nº 179 — Bairro Pioneiros — Fazenda Rio Grande — PR. Devendo as entregas serem realizadas no prazo e horário acordado entre as partes.
 - 1.3.1 As solicitações poderão ocorrer no prazo de 24h à 72h antes da entrega.
 - 1.3.2 As entregas deverão ser conforme a ordem de compra, podendo ser solicitadas em quantidades fracionadas conforme a necessidade da Câmara Municipal.
- 1.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93.
- 1.5 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apensa ao processo original.
- 2.3 À variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ para aquisição dos itens do **lote xx** através do **Pregão Eletrônico 05/2022**.
- 3.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com entrega, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada: 9 — **3.3.90.39**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito por crédito em conta bancária e/ou boleto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.
- 5.2 Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.
- 5.3 Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
- 5.4 Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do **Pregão Eletrônico 05/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

6.1 As entregas serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal, em pedidos fracionados e os mesmos sempre serão solicitados via empenho para conferência e acompanhamento dos valores e saldos por parte da contratada também. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, bem como os pedidos/empenhos deveram cumprir o mesmo prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **Anexo I** do edital do **Pregão Eletrônico 05/2022**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar a entrega dos materiais objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização da entrega;
- c) Zelar pela boa e completa execução da entrega bem como zelar pelos materiais/equipamentos adquiridos;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais divergências nos itens entregues, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- f) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do **Pregão Eletrônico 05/2022**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução do presente contrato será conforme a necessidade durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento dos serviços se dará na forma do inciso I, alíneas a e b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

11.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao **CONTRATADO** que, em especial:

- I. Fizer declaração falsa;
- II. Cometer fraude fiscal;
- III. Fraudar na execução do contrato.

11.3 Além das penalidades citadas, o contratado o **CONTRATADO** ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o **CONTRATADO** ficará isento das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- 11.6 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, O **CONTRATADO** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 11.7 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:
- I. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material no recebimento;
 - II. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
 - III. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no **Pregão Eletrônico nº 05/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 14.1 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital nº do **Pregão Eletrônico 05/2022** e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;
- 14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- 14.3 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;
- 14.4 O presente contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e alterações;
- 14.5 Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande....., de de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CONTRATADO

Testemunhas: